



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 CEP: 33600-000

Telefone: (31) 3660-5118

gabinete@pedroleopoldo.mg.gov.br

OFÍCIO: 47/2020 – Prefeito Municipal

Pedro Leopoldo 15 de Julho de 2020

Assunto: Resposta à Indicação nº 116/2020



Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e atendendo à indicação nº116/2020 de autoria do Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade, encaminho a resposta fornecida pelo Secretario de Saúde Fabricio Henrique dos Santos Simões.

Cordialmente,

Cristiano Elias dos Reis Costa
Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo

Exmo. Senhor
Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo-MG

Recebido na Assessoria

Em 21 / 07 / 20

Viviane

Câmara Municipal de P. Leopoldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 CEP: 33600-000

Telefone: (31) 3660-5118

gabinete@pedroleopoldo.mg.gov.br



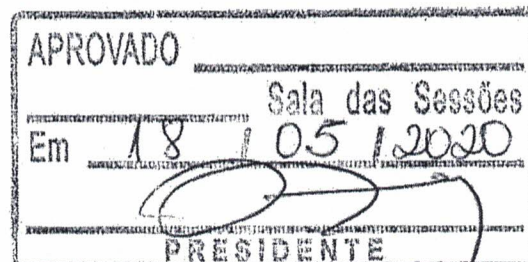
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

INDICAÇÃO Nº 116/2020

Exmo. Sr.
Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente:

No uso de minhas atribuições regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao setor competente verificar a possibilidade de se pagar gratificação de 40% de adicional de insalubridade aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde que tenham contato com pacientes e com a população em geral, tais como: Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Motoristas de ambulância, Dentistas, Fisioterapeutas, Agentes de Endemias, Pessoal da limpeza e da Administração, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Quem está na linha de frente não pode parar, precisamos cuidar de quem cuida da gente. O adicional de insalubridade é um reconhecimento mínimo a esses profissionais que têm sido os verdadeiros heróis desta guerra. Vale lembrar que a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas. O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, para dar o que é de direito desde sempre pois todos que atuam em unidades hospitalares devem receber a insalubridade, pois sabemos que profissionais de saúde ganham tão mal nesse país,

Portanto é fundamental essa proposta pois esses profissionais de saúde têm colocado a vida em risco para cuidar de pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, lindando, ainda, com jornadas exaustivas de trabalho.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Vereador



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Leopoldo, 13 de julho de 2020

CI 185/2020

Ao Senhor
Alberto Luiz
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Pedro Leopoldo - MG

Assunto: Resposta indicação 116/2020

Prezado Senhor,

Em resposta a indicação do Excelentíssimo Senhor Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade, na qual solicita o pagamento de gratificação de 40% de adicional de insalubridade aos servidores da secretaria Municipal de Saúde, informamos:

1 – O artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define insalubridade como as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2 – No caso em tela, sugerido pelo Senhor Excelentíssimo Vereador Supra, apontamos que a nomenclatura ora apontada (insalubridade), não pode ser aplicado a todos os colaboradores desta Pasta, uma vez que no setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde não tem contato direto com pessoas infectada.

3 – Destacamos também que os profissionais lotados no Hospital Municipal Francisco Gonçalves, bem como os profissionais das Equipes de Saúde da Família, já contam, em seus vencimentos, com o adicional de insalubridade.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Saúde

4 – Diante do exposto, agradecemos a indicação do Ex.mo Vereador, mas a inclusão de insalubridade, de forma horizontal, nos vencimentos dos servidores desta Pasta não pode ser aplicada.

5 – Aponta-se também que o executivo municipal, está finalizando estudos para ir de encontro aos anseios destes profissionais, bem como dessa casa Legislativa, no qual identifica os mais adequados critérios de atendimento e recursos financeiros para tal ação. Neste momento de grande desafio para a saúde pública, estes profissionais vêm se empenhando e intensificando suas jornadas de trabalho ficando, mesmo com os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecido por esta instituição. expostos à risco devido a virtude de seu ofício.

Atenciosamente,


Fabricio Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo-MG

Fabricio Henrique dos Santos Simoes
Secretário Municipal de Saúde